



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PORTARIA Nº 016 DE 06 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de horário especial à servidora estudante.”

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o disposto no art. 159 da Lei Complementar nº 004/2007;

Considerando Requerimento verbal formulado pela servidora Carla Moreira Apolinário Ramos, matriculada no curso de Fisioterapia, na Faculdade Unifaminas – Muriaé, para estabelecimento de horário especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido horário de trabalho à servidora Carla Moreira Apolinário Ramos, em exercício do cargo de “Auxiliar de Saúde”, de provimento efetivo e com carga horária de 40h semanais, em razão de aprovação em Concurso Público Edital 01/2023, durante o período 07 de abril de 2026 a 26 de junho de 2026

Art. 2º - O Horário será cumprido da seguinte forma, de 07 de abril de 2026 a 26 de abril de 2026:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ENTRADA	07:00	13:00	07:00	13:00	07:00	-
SAÍDA	11:00	-	11:00	-	11:00	-
ENTRADA	12:00	-	12:00	-	12:00	-
SAÍDA	17:00	18:00	17:00	18:00	17:00	-
TOTAL DE HORAS/DIA	09	5	09	05	09	0

Art. 3º - O horário será cumprido da seguinte forma, de 27 de abril de 2026 a 27 de junho de 2026:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
ENTRADA	12:00	13:00	12:00	13:00	07:00	-
SAÍDA	-	-	-	-	11:00	-
ENTRADA	-	-	-	-	12:00	-
SAÍDA	18:00	18:00	18:00	18:00	17:00	-
TOTAL DE HORAS/DIA	05	05	09	05	09	0



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 4º - Fica estabelecido nesta Portaria que a carga horária semanal cumprida será de 37 (trinta e sete) horas semanais, no período compreendido entre 07 de abril de 2026 a 26 de abril de 2026 e, no período compreendido entre 27 de abril de 2026 a 26 de junho de 2026, a carga horária semanal cumprida será de 33 (trinta e três) horas.

Art. 6º - As horas não cumpridas na carga horária semanal serão compensadas no segundo semestre do ano de 2026, após o fim do horário especial estabelecido.

Art. 7º – Na hipótese de não compensação das horas registradas, conforme previsto no art. 6º, estas serão convertidas em valores financeiros para fins de desconto em folha de pagamento ou por ocasião da rescisão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miradouro-MG, 06 de abril de 2026.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal